



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

1	ETIQUETA
---	----------

2	DATA
16/11/2017	

3	PROPOSIÇÃO
Medida Provisória n.º 808, de 14 de novembro de 2017	

4	AUTOR
DANILO FORTE – SEM PARTIDO/CE	

5	N. PRONTUÁRIO
---	---------------

6									
1- <input checked="" type="checkbox"/>	SUPRESIVA	2- <input type="checkbox"/>	SUBSTITUTIVA	3- <input type="checkbox"/>	MODIFICATIVA	4- <input type="checkbox"/>	ADITIVA	9- <input type="checkbox"/>	SUBSTITUTIVO GLOBAL

0	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
---	--------	-----------	--------	--------

TEXTO

EMENDA SUPRESSIVA

Art. 1º Suprima-se o artigo 452-G da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

JUSTIFICAÇÃO

O art. 452-G, incluído na CLT pela Medida Provisória nº 808/2017, prevê uma quarentena, ou seja, o empregado registrado por prazo indeterminado não poderá ser recontratado na modalidade intermitente no prazo de 18 meses.

A imposição de quarentena nesta modalidade contratual fere a liberdade de negociação nas relações de trabalho, o que contraria o espírito da Lei nº 13.467/2017 (Modernização Trabalhista) que privilegia a vontade das partes e a interferência mínima do Estado.

Além disto, a falta de liberdade para negociar nas relações de trabalho, que inviabilizam a adequação do contrato de trabalho às necessidades de empregador e trabalhador,



gera a baixa produtividade que é um dos fatores para o País não conseguir ter crescimento sustentável com baixa inflação e aumento de emprego.

ASSINA



CD/17736.70891-70